



| | | |
|---|---|--|
| Protocolado em: PL - 125/2022 12/09/2022 10:31 | DISPONIBILIZADO EM: 12/Setembro/2022 | Comissões: CCJL, CDHC, CSMA 12/09/2022 |
|---|---|--|

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidenta,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O Vereador que o presente subscreve, observando as disposições regimentais, apresenta Projeto de Lei, que tem por objetivo garantir aos portadores de surdez unilateral, total ou parcial, as mesmas garantias e direitos de portadores de surdez bilateral.

A deficiência auditiva unilateral caracteriza-se o exercício do sentido da audição por apenas um dos ouvidos, o que limita sensivelmente a noção de direcionamento do som percebido, bem como a audição em sons vindos na direção do ouvido deficiente.

A deficiência auditiva unilateral, por interferir sensorial e psicologicamente na participação social plena das pessoas com essa limitação, inclusive em oportunidades no mercado de trabalho, deve ser compensada, entre outras medidas, pelo benefício da reserva de vagas para pessoas com deficiência em contratações e concurso público.

Os direitos das pessoas com deficiência auditiva buscam igualar esse público as demais pessoas, de modo que tenham o mesmo acesso a informações, estudo, emprego, benefícios, transporte público, eventos, aposentadoria especial, assistência social, entre outras necessidades e benefícios oferecidos a qualquer cidadão. Dessa forma, é possível garantir que essas pessoas tenham condições de convivência em sociedade, de forma igualitária.

Pelo exposto, e considerando a importância do tema, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Proposição.

Caxias do Sul, 12 de setembro de 2022; 147º da Colonização e 132º da Emancipação Política.



ADRIANO BRESSAN (Autor)

Vereador - PTB



PROJETO DE LEI nº 125/2022

LEI Nº ..., DE ..., DE DE

Reconhece a surdez unilateral, total ou parcial, como deficiência auditiva no âmbito do Município de Caxias do Sul, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica reconhecido no âmbito do Município de Caxias do Sul a surdez unilateral, total ou parcial, como deficiência auditiva.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica estabelecido que deficiência auditiva é a limitação de longo prazo de audição, unilateral ou bilateral, parcial ou total, a qual em interação com uma ou mais barreiras impostas pelo meio, obstrui a participação plena e efetiva da pessoa na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL